



DECRETO Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA E CONSTITUI A COMISSÃO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XII da Lei Complementar nº 138/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento dos servidores estatutários do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica – CPCCV, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 01 (um) presidente da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;**
- II – 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;**
- III – 01 (um) membro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;**
- IV – 02 (dois) membros sendo designados entre servidores efetivos estatutários**





lotados Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os membros da CPCCV serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Caberá à CPCCV:

I – Elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cariacica, que poderá revisá-las;

II – Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cariacica, que poderá revisá-las.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores, de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados e das informações e dados fornecidos pelos próprios servidores, quando necessário.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal de Cariacica e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após entrada em vigor da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 4º. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

II – Vencimento dos cargos;

III – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.





Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando na data de publicação da Lei Complementar nº 138/2023, observados os seguintes critérios:

- I** – Com até 05 (cinco) anos de tempo de serviço, serão enquadrados no padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;
- II** – Entre 05 (cinco) até 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão um padrão de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;
- III** – Com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão dois padrões de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos.

§ 1º. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 2º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º. Para efeito da aplicação do enquadramento estabelecido neste artigo será considerado o tempo de efetivo exercício completado entre 1º de maio de 2010 até a data da publicação da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 6º. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 138/2023 poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de





enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. A Comissão de Enquadramento, após consulta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, decidirá sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

§ 4º. Somente será analisado um pedido de revisão do ato de enquadramento requerido, por servidor, sendo vedada a protocolização simultânea de dois recursos pela mesma parte.

Art. 7º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

Art. 8º. Aos membros da CPCCV fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.





Parágrafo único. A gratificação devida aos membros da CPCCV se constitui em vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo.

Art. 9º. A Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica - CPCCV vigorará por 05 (cinco) meses.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Cariacica - ES, 13 de junho de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PROC. 16.529/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 14 de junho de 2023.

DECRETOS

DECRETO Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, BIÊNIO 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, criado pela Lei nº 6.435/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, abaixo relacionados:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - Prefeito Municipal

a) Titular: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
b) Suplente: Rogério Santos Guimaraes

II – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

a) Titular: Lúcia Helena Dornelas
b) Suplente: Bernardo Soares Corrêa

III – Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos:

a) Titular: Shymenne Benevicto de Castro
b) Suplente: Renan Ponton de Jesus

IV – Secretário Municipal de Finanças:

a) Titular: Carlos Renato Martins
b) Suplente: Rodrigo da Rocha Scardua

V – Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente:

a) Titular: Luciana Tibério Gomes
b) Suplente: Henrique Cancelieri dos Reis

VI – Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:

a) Titular: Nilson Basílio Teixeira
b) Suplente: Marcelo Endringer

VII – Secretário de Estado de Desenvolvimento:

a) Titular: Ricardo de Rezende Ferraço
b) Suplente: Ricardo Claudino Pessanha

§ 2º Membros convidados:

I – Câmara Municipal de Cariacica:

a) Titular: Karlo Aurélio Vieira do Couto
b) Suplente: André Monteiro Lopes

II – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo – TRANSCARES:

a) Titular: Mário Natali
b) Suplente: Gustavo Demuner

III – Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX:

a) Titular: Sidemar da Lima Acosta
b) Suplente: Agnaldo de Assis Martins Junior

IV – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES:

a) Titular: Adelson Kuster
b) Suplente: em vacância

V – Associação Empresarial de Cariacica – AEC:

a) Titular: Alexandre Schubert

b) Suplente: Wagner Cantarela Souza

VI – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL:

a) Titular: Waldez Calvi

b) Suplente: José Antônio Pupim

VII – Espírito Santo em Ação:

a) Titular: Em vacância

b) Suplente: Em vacância

VIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE:

a) Titular: Pedro Gilson Rigo

b) Suplente: Rodrigo Nascimento Rodrigues

IX – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES:

a) Titular: César Wagner Pinto

b) Suplente: Ivete Peterle Paganini

X – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo – FECOMERCIO:

a) Titular: César Bressan

b) Suplente: Nilton Basilio Teixeira

Art. 2º O mandato dos membros designados por este Decreto será de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 13 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA DORNELLAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DECRETO Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA E CONSTITUI A COMISSÃO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XII da Lei Complementar nº 138/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento dos servidores estatutários do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica – CPCCV, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 01 (um) presidente da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;

II – 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

III – 01 (um) membro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 14 de junho de 2023.

Governo e Recursos Humanos;
IV – 02 (dois) membros sendo designados entre servidores efetivos estatutários lotados Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os membros da CPCCV serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Caberá à CPCCV:

I – Elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cariacica, que poderá revisá-las;

II – Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cariacica, que poderá revisá-las.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores, de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados e das informações e dados fornecidos pelos próprios servidores, quando necessário.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal de Cariacica e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após entrada em vigor da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 4º. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

II – Vencimento dos cargos;

III – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando na data de publicação da Lei Complementar nº 138/2023, observados os seguintes critérios:

I – Com até 05 (cinco) anos de tempo de serviço, serão enquadrados no padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

II – Entre 05 (cinco) até 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão um padrão de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

III – Com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão dois padrões de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos.

§ 1º. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento

estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 2º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º. Para efeito da aplicação do enquadramento estabelecido neste artigo será considerado o tempo de efetivo exercício completado entre 1º de maio de 2010 até a data da publicação da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 6º. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 138/2023 poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. A Comissão de Enquadramento, após consulta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, decidirá sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

§ 4º. Somente será analisado um pedido de revisão do ato de enquadramento requerido, por servidor, sendo vedada a protocolização simultânea de dois recursos pela mesma parte.

Art. 7º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

Art. 8º. Aos membros da CPCCV fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

Parágrafo único. A gratificação devida aos membros da CPCCV se constitui em vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo.

Art. 9º. A Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica - CPCCV vigará por 05 (cinco) meses.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Cariacica - ES, 13 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 14 de junho de 2023.

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2023

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos os cargos abaixo relacionados:

I - Da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos - SEMGO para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE;

II - Da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos - SEMGO para o Gabinete do Prefeito - GP, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, padrão C-1;

III - Da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos - SEMGO para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2;

IV - Da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos - SEMGO para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3;

V - Da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos - SEMGO para a Secretaria Municipal de Educação - SEME, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, padrão C-4;

VI - Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 13 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 276, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica - CPCCV, instituída pelo Decreto nº 103/2023:

I - Presidente: Fernando Santos Macarineli, matrícula 112906.5;

II - Membro: Jones Alvarenga Pinto, matrícula 111503.1;

III - Membro: Fabiana Goncalves Lima Nogueira, matrícula 101300.7;

IV - Membro: Marcelo Gomes Bridi, matrícula 109837.1;

V - Membro: Helio Carlos Francisco de Lima, matrícula 109921.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 279, DE 13 DE JUNHO DE 2023

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I - Emanuel Paulo da Silva do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1, da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Maxcielle Tigre Belshoff do cargo de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear servidores nos cargos que especifica:

I - Sônia Regina Loureiro Caldas no cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1, na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Edson Alves Freire no cargo de Assessor Adjunto I, padrão C-4, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Itainá Martins Freire no cargo de Coordenador de Urgência e Emergência, padrão C-2, na Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Elias de Azevedo Etiene no cargo de Coordenador dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Idosos, padrão C-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Suspender a Gratificação de Confiança II - GFC 2 da servidora Bruna Helmer Mattedi, matrícula 109895.3, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 3º.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 280, DE 13 DE JUNHO DE 2023